MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Especial de Controle Interno
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Carteira de Riscos Estratégicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e sobre os Planos de Gestão de Riscos dos seus órgãos específicos singulares.

O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCO CONTROLE – CITARC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, caput, incisos I e VII, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023, no art. 17 do Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, e consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A carteira de Riscos Estratégicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é formada pelos:

I - riscos vinculados às Iniciativas Estratégicas Prioritárias que compõem o Planejamento Estratégico Institucional; e

II - riscos vinculados às Iniciativas Estratégicas não prioritárias incluídas como objetos da gestão de riscos no Plano de Gestão de Riscos dos órgãos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 2º O monitoramento dos Riscos Estratégicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será realizado pela Coordenação de Suporte à Gestão de Riscos da Assessoria Especial de Controle Interno, em convergência com o monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional - PEI.

Parágrafo único. O monitoramento será operacionalizado pelo acompanhamento periódico das ações de tratamento dos riscos estratégicos identificados, com apresentação nas reuniões do CITARC e encaminhamento ao Comitê Ministerial de Governança.

Art. 3º O Plano de Gestão de Riscos é um documento que sistematiza a gestão de riscos, com a indicação dos objetos da gestão de riscos em cada órgão.

§ 1º Os Planos de Gestão de Riscos dos órgãos específicos singulares deverão ser revisados pelas áreas e validados pela Coordenação de Suporte à Gestão de Riscos da Assessoria Especial de Controle Interno até o final de cada trimestre do ano civil.

§ 2º Os planos revisados deverão ser assinados pela autoridade titular de cada órgão.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

Presidente do CITARC

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa**, **Presidente(a) de Comitê**, em 29/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40448873** e o código CRC **3424A461**.

Referência: Processo nº 18001.000486/2024-17. SEI nº 40448873